

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

OBJETO

Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços bancários ao Poder Público Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta) conforme descrições e condições "com e sem exclusividade" especificadas no Projeto Básico.

VALOR MINIMO DA CONTRATAÇÃO:

R\$0,00 (zero reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/03/2026 às 14:00h (Horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

MAIOR LANCE OU OFERTA

Modo de disputa:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

AMPLA CONCORRÊNCIA

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	Erro! Indicador não definido.
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO E DA GARANTIA DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
11. DOS RECURSOS	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

1. O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, CNPJ nº06.096.655/0001-91, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representado por MATEUS PEREIRA MEDEIROS, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA, nos termos de Portaria 009/2026-GAB.PREF. AC/MA e Decreto Municipal nº 003/2026 de 30/01/2026, torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA que se acha aberto, nesta Prefeitura, que tem por objeto o Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços bancários ao Poder Público Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta) conforme descrições e condições "com e sem exclusividade" especificadas no Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, pelo Decreto Federal 11.462 de 31/03/2023, pelos Decretos Municipais nº 1.789 de 11/04/23 e nº 1.796 de 19/04/2023, 1.862 de 01/09/2023, além das demais normas legais em vigor, bem como o Disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014 e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços bancários ao Poder Público Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta) conforme descrições e condições "com e sem exclusividade" especificadas no Projeto Básico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema eletrônico provido pelo Município, por meio do sítio <https://www.licitaafonsocunha.com.br>

3.1.1. O cadastro na plataforma LICITAAFONSOCUNHA deverá ser feito no site <https://www.licitaafonsocunha.com.br> . Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Considerando que os valores totais de cada lote predominantemente são inferiores a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), não haverá tratamento diferenciado na formulação da proposta entre ME, EPP ou empresas normais, como também não haverá cota reservada a ME e EPP, com a finalidade de aumentar a competitividade e economicidade, haja vista que tal a restrição de participação de empresas normais poderá restringir a participação de empresas participantes e trazer prejuízo ao conjunto ou complexo do objetivo a ser alcançado.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 3.4.11. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.4.12. Cujo proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e 9.3.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6.1. Se for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, bem como enviar pelo sistema, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:
- 5.1.1. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;
 - 5.1.2. Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
 - 5.1.3. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura;
 - 5.1.4. Prazo de entrega: de acordo com Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento)

superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
 - 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Há depender da urgência e necessidade de imediata contratação, o pregoeiro poderá desclassificar sumariamente a proposta tida como inexequível.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos

Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a saber:
- 8.2. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.2.1. Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios;
- 8.2.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 8.2.4. No caso de Sociedades simples o ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

- 8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 8.2.6. Certidão Simplificada e Específica emitida pela junta comercial de sede da empresa.
- 8.3. Regularidade Fiscal, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Sintegra/MA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou equivalente da sede do licitante, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços;
 - 8.3.3. Cartão ou documento equivalente que conste Inscrição Municipal, que poderá ser substituído pelo Alvará de Localização e Funcionamento.
 - 8.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - 8.3.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
 - 8.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.
 - 8.3.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.
 - 8.3.8. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 8.3.9. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 8.3.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - 8.3.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 7.8, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério

da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06).

8.5. Este benefício será concedido somente às empresas que obtiveram o benefício de ME ou EPP.

8.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item 7.8, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste caso, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 6.6.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. Balanços patrimoniais dos últimos (02) dois exercícios financeiros de acordo com Lei vigente, com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que estejam registrados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 01 (um), indicados pela licitante, acompanhadas da respectiva Certidão de Habilitação do Contador que elaborou e Certidão de Regularidade Profissional referente ao Balanço Patrimonial.(Art. 69, Inciso I, Lei 14.133/2021).

8.7.2. Excetua-se da exigência da alínea anterior o microempreendedor individual (art. 18 da LC 123/2006 c/c art. 1.179, § 2º CC) e as Micro e Pequenas Empresas que propuserem habilitação em licitações cujos objetos sejam para o fornecimento para pronta entrega ou para locação de materiais (art. 3º Decreto Federal nº 6.204/2007).

8.7.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta.

8.7.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou; Publicados em jornal de grande circulação ou; Registrados na Junta Comercial da sede/domicílio do licitante ou; Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Pregoeiro e Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão. Sistema Público de Escrituração Digital – Sped-Contábil (Decreto Federal nº 6.022/2007); nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, devendo apresentar referidos documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.

1.1.2.Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

8.8. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

8.8.1. 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que o Licitante forneceu produtos compatíveis com a proposta apresentada, em característica e prazo, informando ainda que o fornecimento dos produtos foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos.

8.8.2. Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.

8.8.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia;

9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.3.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02:00 horas;

9.3.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.4. A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.4.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- 15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 16.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação, ou poderá ser encaminhado via e-mail no caso de impossibilidade de realizar o upload no site.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 17.1.5. fraudar a licitação
 - 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

- 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no próprio portal de compras públicas do órgão, e/ou via e-mail.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma do pregão eletrônico, e no portal de transparência do Município.
- 19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico
 - 19.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 19.11.3. ANEXO III – Declaração conjunta

Afonso Cunha/MA, 10 de Março de 2026

Mateus Pereira Medeiros
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

OBJETO:

- 1.1. Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços bancários ao Poder Público Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta) conforme descrições e condições "com e sem exclusividade" especificadas no Projeto Básico.
- 1.1.1. A Contratação inclui:
- a) pagamento/gerenciamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionista da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com os procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;
 - b) atendimento e o produto da arrecadação de tributos;
 - c) pagamento aos beneficiários de Programas Sociais cuja Instituição Financeira seja de escolha da Prefeitura Municipal;
 - d) a centralização da arrecadação das receitas municipais no âmbito do Poder Executivo, Autárquica, Fundacional e Fundos Especiais, a arrecadação de receitas provenientes de eventual municipalização do trânsito, tudo através da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA;
 - e) a concessão de crédito (empréstimo consignado) aos servidores ativos, inativos e pensionistas e estagiários da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, sem exclusividade;
 - f) permissão não onerosa de espaço público para instalação de PAB;
 - g) prestação de serviços bancários pelo período de 60 (sessenta) meses ao Poder Público Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta) sem ônus para a Contratante referente a tarifa de lançamento de crédito FOPAG e, isenção das taxas de créditos dos salários nas contas dos servidores (contas salários).

1.2. O valor inicial mínimo da proposta contendo o valor a ser repassado à Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA será de R\$0,00 (zero reais)

02 - JUSTIFICATIVA:

A contratação faz-se necessária pela necessidade de viabilizar tecnicamente o sistema de pagamento, abrangendo a folha de Salários dos Servidores Municipais como também o pagamento aos fornecedores e a guarda e a gestão bancária em regime de contas correntes, dos recursos necessários para a operacionalização do sistema de contas deste município.

Assim sendo, surge a necessidade de efetuar procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, com vistas ao processamento do objeto supracitado com vistas a obtenção de maior vantagem à Administração, onde se possibilita maior interesse e oferta por parte dos licitantes.

A determinação de duração por 60 (sessenta) meses se adequa ao interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, considerando se tratar de prestação de serviços contínuos de natureza singular (não

prevista na legislação de licitações e contratos) e de gênero/tipo no tocante a não observar créditos orçamentários em vigência, já que serão recebidos os créditos e não pagos.

Portanto, a contratação, ora iniciada, abrange somente os serviços de realização de pagamento dos vereadores e servidores ativos e inativos, e o pagamento de fornecedores, mantendo-se a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa em instituição pública oficial, em estrita obediência ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal, e à jurisprudência dos Tribunais Superiores.

03 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 - Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA, a serem creditados em conta de titularidade de seus Membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

b) Pagamento aos beneficiários de Programas Sociais cuja instituição financeira seja de escolha da Prefeitura Municipal;

3.2 - Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos Membros e servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha-MA, mediante consignação em folha de pagamento.

b) Gestão de crédito consignado pela Prefeitura Municipal;

3.3 - Em caráter obrigatório:

a) Em comum acordo, instalação de PAB com Terminais de Autoatendimento Bancário em espaço cedido e permitido pela Prefeitura no Bairro Centro, para exploração a título precário, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico.

b) Se não houver cessão de espaço público, que seja instalado um PA Urbano, com um funcionário, para atendimento dos servidores daquela localidade.

3.4 – Instituições Financeiras Oficiais/Públicas X Bancos Privados:

a) Como regra, nos termos do art. 164, § 3º, da Constituição da República, as disponibilidades de caixa do Município devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais, assim entendidas as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados-membros.

3.5 – Outras informações

a) A Instituição Financeira vencedora estará automaticamente autorizada pela administração Municipal a realizar empréstimos consignados de acordo com o prévio interesse de cada servidor municipal;

b) À exceção dos valores disponíveis obrigatórios de serem administrados por bancos oficiais, os fornecedores serão pagos a partir de conta bancária criada da instituição financeira vencedora da licitação;

c) *O banco que não possuir agência ou PAB no município de Afonso Cunha-MA, poderá participar da licitação, portanto que se obrigue:*

c.1) no prazo de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço, instalar estrutura apropriada (PAB) dentro de prédio público da

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, em pleno funcionamento, para atendimento exclusivo aos servidores ativos/inativos/terceirizados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

c.2) Somente terá o direito de administrar a folha de pagamento dos funcionários após disponibilização da estrutura mínima de atendimento dos mesmos seja em PAB em espaço cedido pela Prefeitura ou em Agência Bancária própria na cidade de Afonso Cunha/MA.

04 - PERFIL DA AGÊNCIA BANCÁRIA

4.1. Para a prestação dos serviços, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá contar com, pelo menos, uma agência bancária localizada na sede do Município de Afonso Cunha-MA.

4.2. Será admitida na licitação a participação de instituições financeiras que atualmente não possuam agência bancária na sede do Município de Afonso Cunha-MA, desde que se comprometam a abrir agência no Município no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, além de atenderem a todas as exigências contidas neste Projeto Básico.

4.3. Será desobrigada de instalar agência bancária na cidade do Afonso Cunha, a Instituição Financeira que instalar um PAB conforme item 3.3 'a' e 3.5 'c' (que deverá ter a mesma estrutura mínima da agência bancária aqui descrita);

4.3.1. A Reforma e adequação do ponto que será instalado o PAB ficará a cargo da Instituição Financeira, além de custos de sua manutenção como: água, luz, telefone e segurança.

4.4. A agência bancária localizada na sede do Município de Afonso Cunha-MA deverá cumprir as seguintes exigências, com vistas ao adequado atendimento dos servidores, fornecedores e contribuintes:

- a) Contar com, no mínimo, 2 (dois) terminais de autoatendimento;
- b) Garantir, em dias de pagamento dos servidores, o funcionamento ininterrupto de, no mínimo, 2 (dois) caixas convencionais, durante todo o expediente de atendimento ao público.

05 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos na instituição financeira contratada.

5.2 - Enviar mensalmente por meio eletrônico ou não, com um dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas do depósito ou transferência para outros bancos, os relatórios com todos os dados que possibilite a instituição financeira efetuar os créditos ou as transferências nas contas indicadas.

5.3 - Transferir para a instituição financeira contratada no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

5.4 - Ceder espaço físico público municipal para adequação de um PAB, bem como para instalação e funcionamento de, no mínimo 2 (duas) máquinas de autoatendimento no prédio do Paço municipal:

a) O espaço físico destinado à instalação do PAB com exclusividade pelo período de 5 (cinco) anos, com disponibilização de energia elétrica e água, para funcionamento, no mínimo, em horário bancário normal, serão disponibilizados a permissionária em até 90 dias após assinatura do contrato.

b) Todos os gastos e custos para remodelação do espaço cedido, aparelhos de telefonia, mobiliário, caixas, etc, correrão por conta exclusiva da permissionária, que arcará com os custos de telecomunicações

para seu funcionamento. O projeto de remodelação e layout deverá ser apresentado previamente a administração municipal para aprovação, quanto então poderão ser executadas as obras necessárias para implantação do PAB.

06 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Abrir e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, conta para os membros e servidores, inativos e pensionistas vinculados à Prefeitura Municipal de Afonso Cunha – MA para efeito de recepção de depósitos de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela CONTRATANTE em relatórios.

6.2 - Instalar, um caixa de autoatendimento e um posto bancário, no prazo máximo de 6 (seis) meses, após solicitação formal da CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA, contendo no mínimo um caixa para atendimento pessoal, no local indicado pela Prefeitura Municipal em espaço a ser por esta cedido.

6.3 - Efetuar em até 2 (dois) dias úteis após a data de contratação pela exclusividade da administração dos recursos da folha de pagamento o depósito na conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha – MA que será informada mediante a assinatura do Termo Contratual.

6.4 - Instalar em um prazo máximo de 4 (quatro) meses da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como processo eletrônico que permita à CONTRATANTE acesso instantâneo a todas as suas contas mantidas na CONTRATADA, inclusive no que tange ao sistema de arrecadação municipal.

6.5 - Disponibilizar em todas as cidades do Estado do Maranhão, meios para que os servidores ativos, inativos, pensionistas e membros da Prefeitura de Afonso Cunha – MA, sem ônus, efetuem saques de sua conta na instituição financeira contratada ou em postos de atendimento conveniados, ou ainda mediante crédito, sem ônus, em outra instituição financeira indicada pelo servidor ou membro.

6.6 - Depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à CONTRATANTE, valores a serem creditados aos membros e servidores ativos da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha – MA.

6.7 – E ainda:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº. 14.133/2021;
- c) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- f) Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital e seus anexos;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- h) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao Município, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- i) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais e municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- j) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- k) Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

- l) Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- m) Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

07 - PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, PROVENTOS E BENEFÍCIOS DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, e CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - Quadro de Servidores (Quantidade média):

VINCULO	QUANTIDADE
EFETIVOS SECRETARIAS DIVERSAS	75
COMISSIONADOS SECRETARIAS DIVERSAS	98
EFETIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	191
EFETIVOS A. C. S. – SAÚDE	17
SUBSIDIOS	11
APOSENTADOS	0
PENSIONISTAS	0
CONSELHO TUTELAR	5
CONTRATADOS SECRETARIAS DIVERSAS	15
CONTRATADOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	236
CONTRATADOS SECRETARIA SAÚDE (SUS)	05
TOTAL	653

FAIXA SALARIAL (Média):

FAIXA SALARIAL (R\$)	QUANTITATIVO
880,00 a 1.000,00	-
1.000,01 a 1.500,00	-
1.500,01 a 2.000,00	172
2.000,01 a 2.500,00	102
2.500,01 a 3.000,00	52
3.000,01 a 3.500,00	46
3.500,01 a 4.000,00	37
4.000,01 a 4.500,00	34
4.500,01 a 5.000,00	15
5.000,01 a 5.500,00	9
5.500,01 a 6.000,00	6
6.000,01 a 6.500,00	4
6.500,01 a 99.999,99	4

Totaliza o volume médio/mensal LÍQUIDO DA FOLHA DE PAGAMENTO no valor de R\$1.003.137,12

- O total da folha de pagamento da Administração Direta, no mês 10/2025, importou em **R\$ 1.432.437,44**

7.2 - Condições gerais de prestação dos serviços:

7.2.1 - O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-correntes em nome do servidor, ativo ou inativo, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

7.2.2 - A prestação dos serviços bancários para pagamentos dos servidores ativos e inativos será em âmbito nacional.

7.2.3 - O pagamento dos servidores ativos e inativos inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo MUNICÍPIO AFONSO CUNHA-MA.

7.2.4 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta corrente.

7.2.4.1 - As modalidades de pagamento por cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil.

7.2.5 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir ao servidor a gratuidade dos serviços bancários previstos nas normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

7.2.6 - O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Projeto Básico ou Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

7.2.7 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá conceder, sem caráter de exclusividade, empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, na forma da legislação municipal vigente.

7.3 – Procedimentos:

7.3.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação dos serviços em 90 (noventa) dias, após a formalização do respectivo contrato.

7.3.1.1. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 7.3.1 no caso de interesse exclusivo do MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.3.2 - O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores ativos e inativos, para a abertura das contas-correntes.

7.3.3 - Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta corrente, interagindo com o MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA no sentido da entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos, sem prejuízo de viabilizar o comparecimento na agência.

7.3.3.1 - Toda a despesa para a realização das aberturas das contas-correntes, tais como material de divulgação e postagem correrá a expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,

cabendo ao MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA somente orientar os servidores ativos e inativos acerca do procedimento.

7.3.3.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, abertura de conta corrente de servidor, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

7.3.4 - O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA abrirá conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agência obrigatoriamente situada no Município de Afonso Cunha-MA, para a realização dos serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, conforme abaixo:

7.3.4.1 - CONTA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores ativos e inativos, bem como, os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte do MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA ou da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.3.5 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões do MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, capaz de executar as ações abaixo, o qual será homologado pelo MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA:

a) bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente, contendo, no mínimo, campo informação sobre o motivo do bloqueio e desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF do servidor, permitindo ao MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA proceder aos controles necessários;

b) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para o MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

c) emissão de espelho do comprovante de rendimento (contracheque), a ser operado pelo servidor ativo e inativo, junto aos terminais de autoatendimento e internet *banking*, com opção de visualizar, no mínimo, os últimos 06 (seis) comprovantes. A emissão do comprovante por intermédio de terminais de autoatendimento será limitada a 01 (um) comprovante por mês.

7.3.5.1 - A instalação e a manutenção prevista no item 7.3.5 caberá exclusivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.3.6 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

7.3.7 - Depois de decorridos 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes serão automaticamente creditados, constando no histórico do relatório a ser encaminhado ao MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA.

7.3.8 - O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA providenciará a transferência, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores ativos e inativos, por meio de transferência bancária.

7.3.8.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações e proventos nas contas-correntes dos servidores ativos e inativos, na mesma data contábil (D+0) em que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA, devendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

7.3.9 - Caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassar ao MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, os dados cadastrais da conta corrente que for aberta em nome do servidor ativo e inativo, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a veracidade das informações.

7.3.9.1. Juntamente com as informações da conta corrente do servidor, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar: nome, endereço, CPF dos servidores ativos e inativos.

7.4. Rotina operacional do sistema de pagamento:

7.4.1 - O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos e inativos, à agência bancária, conforme indicado no sub item 7.3.4, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web, disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e valor total do crédito bancário.

7.4.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no primeiro dia útil após a sua recepção.

7.4.3 - No caso de haver inconsistência, o MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 7.4.1.

7.4.4 - O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA fornecerá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, por meio de sistema atualmente em uso na Prefeitura, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CPF antes do crédito, por meio magnético e impresso.

7.4.5 - Os arquivos de pagamento serão enviados a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acompanhados de relação de pagamentos em 3 (três) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- a) número de conta do MUNICIPIO, data e valor total do débito;
- b) nome/número dos arquivos e valor do pagamento;
- c) número de processo;
- d) nome do favorecido, número do banco, agência, da conta corrente, do CNPJ da Prefeitura;
- e) assinaturas autorizadas.

7.4.6 - O MUNICÍPIO encaminhará ofício autorizando o pagamento para as contas dos servidores ativos e inativos.

7.4.7 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 01 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores ativos e inativos.

7.5 - Procedimentos específicos de conta corrente:

7.5.1 - O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor ativo ou inativo.

7.6 - Responsabilidade por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital.

7.6.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pelo MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA, limitando-se a recebê-los, conforme estabelecido neste Projeto Básico.

7.7 - Obrigações especiais do MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA:

7.7.1 - O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA obriga-se a:

a) adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com a instituição financeira que estejam realizando a prestação do serviço, objeto da presente licitação;

b) adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores ativos e inativos, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

c) encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive o do 13º salário, quando devido;

d) indicar, na assinatura do contrato, os responsáveis / gestores do contrato para operacionalização do pagamento.

7.8 - Obrigações especiais da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

7.8.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizados, para efeito de pagamentos e consultas, os cadastros dos servidores ativos e inativos, e seus representantes legais, quando for o caso.

7.8.2 - É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou do seu representante legal.

7.8.3 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos e inativos.

7.8.4 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis / gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Finanças na operacionalização do pagamento.

7.8.5 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obriga-se a:

a) disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas dos servidores ativos e inativos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

b) executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos e inativos municipais.

7.8.6 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o Município.

7.8.7 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para o Município. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA.

7.8.8 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência do MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA ou com seus servidores ativos e inativos.

7.8.9 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar em caso de solicitação do MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA, em até 05 (cinco) dias úteis, relatórios analíticos e sintéticos, por servidores ativos e inativos, em meio digital, ou por outras mídias disponíveis, contemplando entre outros:

a) demonstrativo mensal dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

b) demonstrativo mensal dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

c) demonstrativo mensal dos pagamentos, por meio de conta corrente, bloqueados e/ou estornados no prazo de 30 (trinta) dias, informado, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

d) demonstrativo mensal acumulado das contas-correntes não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF;

e) demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informado por mês de competência, o nome, matrícula, CPF.

08 - PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

8.1 - Os fornecedores, pessoa física ou jurídica, são potenciais clientes da Instituição Financeira vencedora do objeto do presente Projeto, cabendo ao Município de Afonso Cunha, por responsabilidade social, também velar por seus interesses.

8.2 - Condições gerais de prestação dos serviços:

8.2.1 - A prestação dos serviços bancários para pagamento a fornecedores deverá ser realizada em âmbito nacional.

8.2.2 - Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados por meio de Crédito em Conta Corrente, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legal ou contratual.

8.2.2.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará outras modalidades de pagamento com o objetivo de atender os casos que não possam se enquadrar no item 4.2.2.

8.2.2.2 - A utilização de outra modalidade será definida em conjunto com o MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA sem despesas para o MUNICÍPIO e não cabendo qualquer

indenização ou ressarcimento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ressalvados os casos onde haja a obrigatoriedade de cobrança de tarifas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

8.2.3 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA adotará, em conjunto com o MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, observados os procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico, providências no intuito de viabilizar a abertura de conta corrente junto à própria INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em nome dos fornecedores da Administração Direta, para operacionalização do sistema de pagamento municipal.

8.2.4 - O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Projeto Básico ou Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação dos sistemas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

8.3 – Procedimento:

8.3.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em 90 (noventa) dias, após a assinatura do respectivo contrato.

8.3.1.1 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 4.3.1 no caso de interesse exclusivo do MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8.3.2 - O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA abrirá contas correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agência situada nos Município de Afonso Cunha-MA, em quantidade suficiente para atender a realização dos serviços de pagamento de Fornecedores da Administração Direta.

8.3.3 - A autorização para movimentação diária das contas do MUNICÍPIO será feita com 02 (duas) assinaturas de agentes públicos legalmente credenciadas.

8.3.4 - A solicitação de abertura, encerramento e concessão de acessos, para consulta por meio eletrônico, das contas para INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será formalizada pelo MUNICÍPIO por meio do Secretário Municipal das Finanças.

8.3.5 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA providenciará de imediato para correção do saldo das contas correntes, todas as comunicações de ajustes de cobranças indevidas, taxas ou eventualmente outros ajustes, ou mesmo identificações de créditos do Município.

8.3.6 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente informada a Secretaria Municipal de Finanças sobre qualquer conta existente em nome dos órgãos ou Entidades vinculadas ao MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA para sua regularização e acompanhamento.

8.3.7 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via *web*, atendendo aos padrões do MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, o qual será homologado pelo MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, sendo capaz de permitir o acesso on-line para consulta e emissão de extratos bancários da conta corrente e aplicações, por todas as mídias disponíveis, com senhas individuais para cada servidor autorizado, com acessos individuais, parcial ou total das contas, e ainda, a disponibilização diária e mensal de arquivo com todos os extratos bancários para consulta e impressão na primeira hora do dia posterior ou períodos selecionados.

8.3.7.1. A instalação e a manutenção prevista no item 4.3.7 caberá exclusivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8.3.8 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, devendo sua operacionalização ser efetuada através do documento hábil, emitido pelo MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

8.3.9 - O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos fornecedores, por meio de transferência bancária.

8.3.9.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito dos valores nas contas-correntes dos fornecedores na mesma data contábil (D+0) em que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, devendo estar disponível em D+2, conforme arquivos e documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO.

8.3.9.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá devolver em D+0 todo e qualquer montante residual decorrente de rejeições ocorridas nas contas dos fornecedores detectadas quando da troca de arquivos com o MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA.

8.4 - Rotina operacional do sistema de pagamento:

8.4.1 - O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos fornecedores à agência bancária, por meio de sistema de transmissão via *web* disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e por meio de sistema de transmissão em uso na Prefeitura, com retorno no dia útil seguinte ao recebimento pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

8.4.2 - O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA fornecerá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CNPJ ou CPF antes do crédito, por meio magnético e conforme layout dos arquivos ajustado entre as partes.

8.4.3 - Os arquivos de pagamento de fornecedores gerados pelo MUNICÍPIO serão encaminhados para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA nos horários a serem definidos com os gestores do contrato.

8.4.4 - O MUNICÍPIO utilizará como meio de transmissão de dados uma ferramenta que possibilite o envio e a recepção imediatos, a partir da estação de trabalho do usuário final.

8.4.5 - A frequência de recepção de dados será realizada durante 24 (vinte e quatro) horas.

8.4.6 - Os arquivos de pagamento serão enviados a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acompanhados de relação de pagamentos em 3 (três) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- a) número de conta do MUNICÍPIO, data e valor total do débito;
- b) nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- c) número de processo;
- d) número da agência, da conta corrente, do CNPJ ou CPF dos fornecedores;
- e) data do pagamento dos fornecedores e
- f) assinaturas autorizadas.

8.4.6.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA confirmará protocolo de recebimento e devolverá as 3 (três) vias carimbadas ao MUNICÍPIO contendo data e visto do responsável.

8.4.7 - O pagamento de fornecedores será realizado por meio de ordens bancárias emitidas pelo sistema do MUNICÍPIO, utilizando-se de Ordem Bancária Eletrônica dos seguintes tipos ou compatíveis:

a) Ordem Bancária de Crédito - cuja conta do favorecido é na própria INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

b) Ordem Bancária Banco - para pagamento de contas de luz, água, telefone, recolhimentos diversos, pessoal, etc., cujo favorecido compulsoriamente é a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

c) Ordem Bancária Prioritária - OB marcada na relação de pagamentos, cuja liberação poderá ser antecipada mediante entrega da relação na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no mesmo dia da sua emissão.

8.4.8 - O MUNICÍPIO poderá efetuar também o pagamento a fornecedores através de Ordem Bancária Manual, Débito em Conta ou Ordem de Emissão de Cheques, quando cabível, cujo processamento pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ficará condicionado ao recebimento dos documentos conforme item 8.4.6.

8.4.8.1. Os arquivos de pagamento serão enviados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acompanhados de relação de pagamentos em 5 (cinco) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- a) número de conta do MUNICÍPIO, data e valor total do débito;
- b) nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- c) número de processo;
- d) número da agência, da conta corrente, do CNPJ ou CPF dos fornecedores;
- e) data do pagamento dos fornecedores; e
- f) assinaturas autorizadas.

8.4.8.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA confirmará protocolo de recebimento e devolverá 3 (três) vias carimbadas ao MUNICÍPIO contendo data e visto do responsável.

8.4.9 - O processamento dos pagamentos será efetuado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por meio de crédito em conta corrente, 2 (dois) dias úteis após o protocolo de entrega da relação de pagamentos mencionada nos itens 8.4.6. e 8.4.8.1.

8.4.10 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fará constar nos extratos bancários, por ocasião do débito na conta do Município e no caso de qualquer inconsistência de dados cadastrais dos fornecedores, havendo retorno a crédito na conta do Município, o número da ordem de pagamento, para fins de conciliação bancária pelo MUNICÍPIO.

8.4.11 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA encaminhará diariamente arquivo retorno de depuração contendo as Ordens Bancárias (OB's) rejeitadas/canceladas do MUNICÍPIO, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta centralizadora de pagamento. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA também encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as OB's encaminhadas e autorizadas pelo MUNICÍPIO.

8.4.12 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA comprometer-se-á a devolver os recursos de OB's rejeitadas no processamento do arquivo enviado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que será creditado no mesmo dia do encaminhamento do arquivo pelo MUNICÍPIO na conta origem do débito.

8.4.13 - A devolução de recursos de OB's canceladas por decurso de prazo, será creditada na conta origem do débito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, ou no primeiro dia útil subsequente quando o vencimento cair em dia não útil. Este item aplica-se aos pagamentos que dependam de autenticação bancária a exemplo de boletos, DARF's, guias judiciais, boletos de cobrança etc...

8.4.14 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA só acatará depósitos nas contas-correntes do MUNICÍPIO quando devidamente identificados os depositantes.

8.4.15 - O MUNICÍPIO poderá antecipar, a seu critério, o prazo de float a que se refere o item 7.4.9, desde que os recursos para os pagamentos já estejam disponíveis na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8.5 - Responsabilidade por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital:

8.5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pelo MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, limitando-se a recebê-los, conforme estabelecido neste Projeto Básico.

8.6 - Remuneração pelos Serviços Prestados:

8.6.1 - Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo MUNICÍPIO a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pela prestação dos serviços descritos no presente Projeto Básico, por quaisquer prestações de serviços correlatas (emissão de extratos diários, cheques, TED's, DOC's informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios), a exceção do previsto no item 8.2.2.2.

8.7 - Obrigações especiais do MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA:

8.7.1. O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA obriga-se a:

a) adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com a instituição financeira que estejam realizando a prestação do serviço objeto do presente Projeto Básico;

b) manter atualizado os dados cadastrais de seus fornecedores, (número de conta, agência pagadora, etc.), com vistas à operacionalização do sistema de pagamento.

8.8 - Obrigações especiais da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

8.8.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO DE RIO REAL, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos extratos bancários de conta corrente e das aplicações financeiras.

8.8.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis e gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Finanças na operacionalização do pagamento aos Fornecedores.

8.8.3 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, de qualquer dado ou informação acerca dos pagamentos aos fornecedores.

8.8.4 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a manutenção da melhor qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, de maneira competitiva no mercado.

8.8.5 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o Município.

8.8.6 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará pessoal técnico qualificado para realização dos ajustes operacionais necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamentos municipal.

8.8.7 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência do MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA ou com seus fornecedores.

8.8.8 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, contemplando, entre outros:

- a) relatório analítico de pagamento apresentando todos os pagamentos processados ou rejeitados por período;
- b) relatório por tipo de pagamento (ordem bancária eletrônica, manual, débito em conta etc.);
- c) relatório analítico de remessa de arquivo eletrônico enviado para processamento;
- d) relatório de pagamentos rejeitados/cancelados ou que apresentaram inconsistência cadastral.

09 – DAS TARIFAS:

9.1 – Em complementação ao especificado no item 1.1.1 (Do Objeto):

9.1.1 - O atendimento/recebimento do Produto da arrecadação será realizado pela Instituição Bancária, todavia, o boleto poderá ser pago em qualquer outro Banco.

9.1.2 – Haverá a Isenção das taxas de créditos dos salários nas contas dos funcionários – Não havendo cobrança de Tarifa de transferência para servidor (devendo serem abertas “contas salários”, deixando a critério do servidor a abertura de “conta corrente” e demais serviços”.

9.1.3 – A Instituição Financeira não cobrará da Prefeitura pelo pagamento do salário do servidor.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 – A Instituição Financeira vencedora deverá efetuar o pagamento a Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, em uma única etapa, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a data de assinatura do contrato.

11 - VIGÊNCIA:

11.1- Será lavrado instrumento contratual que terá início na data de assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites contidos na lei 14.133/2021.

ANEXO II

MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20XX
PROC. ADM. Nº/XXXX.

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-
MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX E A
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX DE AFONSO CUNHA/MA, sediada na, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/XXXX** - e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXX**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						
...						

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Projeto Básico e com a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **de 60 (sessenta) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, inciso II do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

XX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, poderá também as contratantes, tendo em vista a natureza do objeto, realizar o pagamento parcial ou total de forma antecipada, levando em consideração as características do objeto, como reserva de agenda para apresentação artística, locação de equipamentos e etc;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.
- 7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLAÚSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.

- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cunha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA pelo prazo de até cinco anos;

- 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afonso Cunha - MA, de..... de 20XX

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO III

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX.
Data da realização do certame: XX de XXXXX de XXXX.

Prezado Senhor,

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.
 - a. Declara ainda, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - b. Declara também, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.
 - c. Declara ainda, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz
- 2) Quanto à elaboração independente de proposta:
 - a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
 - f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]